

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2011

Apensados: PL nº 6.585/2013, PL nº 6.585/2016, PL nº 10.099/2018 e PL nº 10.268/2018

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para controlar a pesca, no ambiente natural, de espécies ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação.

Autor: Deputado MANETTA

Relator: Deputado PAULO BENGTON

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei 1.543/2011, do deputado Mandetta, propõe inserir artigo 36-A na Lei da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei 11.959/2009). Os dispositivos inseridos vedam expressamente a pesca comercial, em ambientes naturais, bem como o transporte, industrialização e comercialização de peixes e invertebrados aquáticos ameaçados de extinção ou por sobre-explotação. Abre exceções aos exemplares necessários à pesquisa científica, aos criados em empreendimentos aquícolas e aqueles destinados a formar matrizes para reprodução.

Determina também que a autoridade competente publique, periodicamente, lista das espécies ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação. Por fim, a proposição prevê que o dourado (*Salminus maxillosus*) seja considerado sobre-explotado ou ameaçado de sobre-explotação enquanto a espécie não for excluída dessa condição, em lista publicada em data posterior a 31 de dezembro de 2014.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217420111700>

* CD217420111700*

Encontram-se apensados o PL 6.585/2013, do deputado Onyx Lorenzoni, o PL 6.585/2016, do deputado Marcon, o PL 10.099/2018, do Tenente Lúcio e o PL 10.268/2018, do deputado Roberto Sales. O primeiro altera a Lei de Pesca para estabelecer medidas protetivas para o dourado, ao passo que o segundo procura proteger a pesca artesanal, priorizando-a em relação à pesca industrial, e proíbe a industrialização das ovas de peixes ameaçados de extinção.

A terceira proposição cria restrições escalonadas à pesca, alternativamente à decretação de defeso. O órgão competente poderia proibir o transporte do pescado (permitindo apenas consumo local), proibir transporte e consumo (permitindo pesque e solte), proibir completamente a pesca, e ainda estabelecer medidas protetivas diferenciadas conforme as categorias de pescadores. Por fim, o quarto apensado acresce § 3º ao art. 6º da Lei 11.959/2009, determinando que as proibições transitórias, periódicas ou permanentes de pesca sejam precedidas de estudos com participação da Secretaria Nacional da Pesca e da comunidade científica e após consultas às populações afetadas.

Os projetos foram distribuídos às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania. São sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os deputados Mandetta, Onyx Lorenzoni, Marcon, Tenente Lúcio e Roberto Sales, ao proporem os projetos em apreço, manifestam legítima preocupação com a conservação dos recursos pesqueiros e com a pressão extrativa que a pesca comercial, em particular a pesca industrial, exerce sobre certas espécies.



Atualmente é de competência exclusiva da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAP/MAPA a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Já a elaboração de listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção compete à Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, assim como, elaborar, implementar e acompanhar a estratégia nacional para conservação.

A integração entre os ministérios, e do Poder Executivo com a sociedade civil organizada (empresas de pesca, pescadores e academia) deve se dar no âmbito do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE, criado pela Lei 10.683/2003. Embora ainda exista na estrutura do MAPA, sabemos que o CONAPE está desativado desde junho de 2019. Isso inviabilizou o levantamento de demandas como essa, considerando que ao colegiado compete subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas, incluindo “*a normatização, respeitada a legislação ambiental, de medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros altamente migratórios e dos que estejam subexplotados ou inexplotados*” (art. 2º, inciso I, alínea “d” do Decreto 5.069/2004).

Além disso, o Tribunal de Contas da União elaborou recente relatório de auditoria sobre o ordenamento pesqueiro, para melhor compreender a gestão dessas atividades e a conservação do ambiente aquático e da biodiversidade. O Acórdão 1.638/2021 – Plenário¹ concluiu que as informações disponíveis são escassas, diante da baixa produção de conhecimento técnico-científico, e que esta gestão de ordenamento estaria fragilizada com a grave falta de planejamento governamental e o uso inadequado das poucas informações disponíveis.

Diante do conflito de competências, sem instância consultiva devidamente instituída, com integrantes da sociedade civil organizada e da academia, fica fragilizada e temerosa a elaboração de políticas públicas, colocando em risco a segurança jurídica, e os agentes econômicos envolvidos na atividade pesqueira, desde a captura até a comercialização de pescados.

¹ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2450287%22>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217420111700>



* CD217420111700

Pelas razões expostas, votamos pela rejeição dos Projetos de
Lei 1.543/2011, 6.585/2013, 6.585/2016, 10.099/2018 e 10.268/2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PAULO BENGTON
Relator

2021-18271



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217420111700>



* C D 2 1 7 4 2 0 1 1 1 7 0 0 *